

CAPÍTULO 2

DIVÓRCIO: SOLUÇÃO PARA CONFLITOS ENTRE CASAL OU CAMINHO PARA EXTERMÍNIO DE LAÇOS FAMILIAR: NUMA VISÃO JURÍDICA E SOCIAL COM BASE NA REALIDADE ATUAL QUEM ESTAVA CERTO NAS SUAS FUNDAMENTAÇÕES NO MOMENTO DA PROPOSITURA E PROMULGAÇÃO DA LEI DO DIVÓRCIO: DIVORCISTAS, ANTIDIVORSISTAS, A IGREJA OU O ESTADO?

Data de submissão: 01/10/2024

Data de aceite: 01/11/2024

José Crispiniano Feitosa Filho

Prof. Dr. DSER/CCA/UFPA. Areia-PB.
Advogado OAB-PB 20.195
Areia-Paraíba.

Alexandra Leite Santos

Bacharela em Direito. Condomínio Porto
Ventura.
João Pessoa-PB.

Vivian Sousa Prado

Graduanda em Licenciatura em Letra.
Português/Inglês.
João Pessoa-PB.

RESUMO: A Proposta de Emenda Constitucional do Senado Brasileiro que tornou-se a Lei do Divórcio de número 6.515 de 09 de Junho de /1997 trouxe Mudanças Sociais profundas no Brasil. Quando as brigas entre casais aumentam alguns casais entendem que o melhor solução é cada um seguir o seu caminho. Essa separação tendem na maioria das vezes trazer consequências desastrosas para a Família. No Divórcio quando há concordância entre as partes o Processo é mais simples por ser ele consensual. Entretanto, em outras

situações, quando uma das partes não quer se divorciar ou não concorda com os termos advindos os problemas começam surgir e a dúvida é: como irá acontecer a separação uma vez que o cônjuge não quer o divórcio? A resposta é simples, mas o processo nem tanto. Ninguém é obrigado a continuar casado. Por isso existe o divórcio litigioso que acontece quando as partes não conseguem um acordo de separação. Esse trabalho teve como objetivo fazer Revisão Bibliográfica em livros, periódicos, artigos científicos, site da internet e outras fontes de informações visando subsídios para respostas no contexto e realidade familiar atual quem estava certo nas suas fundamentações numa visão jurídica no momento que antecederam e na Propositura e Promulgação da Lei do Divórcio de 9 de Setembro de 1997. Nesse trabalho os autores chegaram a conclusão que embora os números de casamentos no Período pós Promulgação da Lei do Divórcio sejam mais Casamentos Cíveis e até homoafetivos no Contexto atual da Sociedade; os filhos, à Família e a própria sociedade brasileira saíram perdendo em relação aos comportamentos e preceitos legais anteriores. Atualmente grande parte das famílias pós divórcio são entes

desestruturados, filhos revoltados e/ou abandonados; levando a total desestruturação familiar como já previam a Igreja e Antidivorcistas nas suas fundamentações e argumentações contrárias. Também que mesmo a Separação e a Extinção do Vínculo Matrimonial em sendo Consensual, nada assegura que os conflitos entre os casais terminem com o Divórcio; quer sido ele Divórcio Litigioso, quer pelo Tipo Consensual ou Extra Judicial.

PALAVRAS-CHAVE: Divórcio; Desestruturação Familiar; Relacionamento.

DIVORCE: SOLUTION TO CONFLICTS BETWEEN COUPLES OR A PATH TO EXTERMINATE FAMILY TIES: FROM A LEGAL AND SOCIAL VIEW BASED ON CURRENT REALITY, WHO WAS RIGHT IN THEIR REASONS AT THE TIME OF PROPOSING AND PROMULGATION OF THE DIVORCE LAW: DIVORCISTS, ANTI-DIVORSISTS, THE CHURCH OR THE STATE?

ABSTRACT. The Brazilian Senate's Proposed Constitutional Amendment, which became the Divorce Law number 6,515 of June 9, 1997, brought profound social changes to Brazil. When arguments between couples increase, some couples understand that the best solution is for each one to go their own way. This separation tends to bring disastrous consequences for the family most of the time. In divorce, when there is agreement between the parties, the process is simpler because it is consensual. However, in other situations, when one of the parties does not want to get divorced or does not agree with the terms, problems begin to arise and the question is: how will the separation happen if the spouse does not want the divorce? The answer is simple, but the process is not so simple. No one is obliged to remain married. That is why there is contentious divorce, which occurs when the parties cannot reach a separation agreement. This work aimed to conduct a bibliographic review of books, periodicals, scientific articles, websites and other sources of information, aiming to provide support for answers in the context and current family reality, who was right in their foundations from a legal perspective at the time before and during the Proposal and Promulgation of the Divorce Law of September 9, 1997. In this work, the authors concluded that although the number of marriages in the period after the Promulgation of the Divorce Law is higher than civil marriages and even homosexual marriages in the current context of society; the children, the family and Brazilian society itself have lost out in relation to previous behaviors and legal precepts. Currently, a large part of post-divorce families are dysfunctional, with rebellious and/or abandoned children; leading to total family breakdown, as the Church and Anti-Divorce advocates had already predicted in their foundations and opposing arguments. Also, even if the Separation and Termination of the Matrimonial Bond is Consensual, there is no guarantee that the conflicts between couples will end with Divorce; whether it is a Contentious Divorce, or a Consensual or Extra-Judicial Divorce.

KEYWORDS: Divorce; Family Breakdown; Relationship.

1 | INTRODUÇÃO

A Proposta de Ementa Constitucional oferecida pelo Senado Brasileiro que tornou-se em Lei do Divórcio de número 6515 de 09 de Junho de /1997 trouxe Mudanças Social e Jurídicas profundas para os casais e seus familiares no Brasil. Quando as brigas entre casais aumentam alguns casais entendem que o melhor solução é cada um seguir o seu

caminho. Entretanto essa separação tendem na maioria das vezes trazer consequências desastrosas para a Família.

1.1 Pequeno Relato Histórico da Lei do Divórcio no Brasil

Durante o período da Propositura da Proposta da Lei do Divórcio no Brasil teve grande oposição por parte dos Membros da Igreja Católica e de Setores Conservadores da Sociedade que lutavam para manter os Preceitos Católicos do Matrimônio que durante muito tempo tentaram mudar mas não vinham conseguindo.

Segundo Beltrão (2017) da Agência Senado: “O primeiro projeto divorcista foi apresentado ao Parlamento brasileiro em 1893. Outros se seguiram ao longo dos anos e sempre foram derrubados. Até junho de 1977 quando o Senador Nelson Carneiro (MDB-RJ), depois de 26 anos de luta política pelo divórcio, conseguiu aprovar no Congresso uma emenda constitucional, dele e do senador Accioly Filho (Arena-PR), para alterar o trecho da Carta que impedia a dissolução do vínculo matrimonial. Foi essa mudança que abriu caminho para a Lei do Divórcio”. (Grifo nosso).

Caldas (1992) relata que “a luta pela implantação do Divórcio entre nós, iniciou-se em 1976, quando vários Projetos de Emenda Constitucional foram rejeitados por falta de quórum. Acrescenta esse autor que ainda no primeiro semestre de 1977 foram apresentados alguns projetos de lei que não lograram aprovação até que em 24 de agosto de 1977, os Senadores Nelson Carneiro e Acioly Filho apresentaram em conjunto, um projeto de Lei composto de 54 artigos, que após muitas discursões foi aprovado pelo Senado Federal. E foi depois aprovado também pela Câmara do Deputados. Só por meio de manobras políticas e Regimentais nas últimas horas do dia 3 de Dezembro de 1977 foi o Projeto aprovado também naquela casas. No dia 26 de dezembro de 1977, três dias antes de transcorrer o prazo, o Presidente da República sancionou a Lei , que foi publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 1977, para vigência no ato da publicação”. (Grifo nosso).

Também segundo a Agencia do Senado os divorcistas esperavam serem beneficiados devido uma alteração recente no Regimento que alterava o quórum para aprovação de PECs. Antes exigiam os votos favoráveis de dois terços dos parlamentares e havia sido reduzido para apenas A maioria absoluta (metade mais um). Essa proposta de alteração fora determinada pelo Presidente Ernesto Geisel no Pacote de Abril, poucos meses antes e entre outras medidas para conter a oposição, Geisel diminuía o quórum para aprovação de Emendas Constitucionais.

1.2 Alegações e Fundamentações dos Pró divorcistas

Beltrão (2017) da Agencia do Senado cita que os discursos dos **DIVORCISTAS**

pugnavam pela necessidade de **Extinção do Desquite e a Regularização das Famílias** formadas em segundas uniões. “Alegavam ainda os prós divorcistas que as separações já ocorriam; independentemente da existência ou não do divórcio, e que ele seria apenas um **instrumento legal para minorar o preconceito e dar segurança jurídica aos novos casais e a seus filhos**”.(Grifo nosso).

1.3 Alegações e Fundamentações dos Antidivorcistas

Segundo ainda Beltrão (2017) da Agencia do Senado cita que com pensamento oposto dos **antidivorcistas**: “afirmavam que o divórcio desestruturava a instituição da família, pondo em risco a própria sociedade brasileira com incentivos as separações, ao amor livre, o aborto e a delinquência juvenil. Alegavam que também aumentaria o número de menores abandonados até as taxas de suicídios, da prostituição juvenil e do alcoolismo”. (Grifo Nosso).

1.4 O Desquite.

O Termo **Desquite** era o nome dado à separação entre casais até dezembro de 1977. O desquite foi substituído por Separação Judicial pela Lei 6.515/1977 (Lei do Divórcio). Antes, basicamente o casal se separava legalmente sem a dissolução do vínculo matrimonial; o que impedia contrair novos casamentos. O desquite ocorreu na época em que o casamento era perpétuo e indissolúvel.

1.5 O Divórcio.

O **Divórcio** rompe todos os **LAÇOS DO CASAMENTO** e os envolvidos podem casar-se novamente. Ele pode ser consensual e atualmente poderá ser feito diretamente no cartório por escritura pública, se o casal não tiver filhos menores ou incapazes. Porém terá que ser feito pela **via judicial** se houver filhos menores ou incapazes.

A proposta oferecida pelo Senado Brasileiro que tornou-se a Lei do Divórcio de número 6.515 de 09 de Junho de /1997 trouxe profundas mudanças social no Brasil, pois ate aquele momento o casamento era indissolúvel. Para os maridos e esposas insatisfeitos com suas união se valiam do desquite que permitia o fim da sociedade conjugal com a separação dos corpos e dos bens mas não extinguiu o vínculo matrimonial.

1.5.1 Tipos de Divórcio

1.5.1.1. Divórcio Consensual

O Divórcio ou a dissolução de união estável judicial acontecem de modo consensual

quando não há divergências entre o casal. Ou seja: as partes estão de acordo com o fim do casamento e concordam quanto aos demais termos, como partilha de bens, guarda dos filhos e pagamento de pensão alimentícia.

Nessa modalidade de Divórcio, mesmo em não havendo divergências da separação entre os casais inúmeras são as Ementas em nossa jurisprudência de ações Judicial posteriores as separações e nada assegura que os conflitos entre os casais terminem com a separação, principalmente quando envolvem guarda de filhos e separação de bens e de Valores a Exemplo de Ementa proferida pelo : TJ-MT - 10085253320218110002 MT com Jurisprudência; Acórdão e publicado em 05/08/2021.

EMENTA: **EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL** C/C REGULARIZAÇÃO DE GUARDA DE MENOR E PENSÃO ALIMENTÍCIA – ACORDO HOMOLOGADO – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM RELAÇÃO À ESTIPULAÇÃO DA GUARDA UNILATERAL EM FAVOR DA GENITORA – ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR – PRETENDIDA FIXAÇÃO DA GUARDA COMPARTILHADA – DESCABIMENTO – LEGISLAÇÃO VIGENTE – PERMISSÃO DE GUARDA DOS FILHOS MENORES SEJA DEFINIDA PELOS GENITORES DE FORMA **CONSENSUAL** – REGRA PREVISTA NO ARTIGO 1.584 DO CÓDIGO CIVIL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Se as partes, de comum acordo, pactuaram pela fixação da guarda unilateral em favor da genitora, não há motivos que justifiquem sua alteração, pois em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 1.584 do Código Civil . Além disso, a guarda unilateral obriga o genitor que não a detenha supervisionar o atendimento dos interesses dos filhos exigindo informações e prestação de contas sobre a saúde física, emocional e mental dos filhos, além da educação dos filhos, consoante regra disposta no § 5º do artigo 1.583 do Código Civil .-

E ainda, em continuidade aos conflitos entre casais que optaram pelo Divórcio do Tipo Consensual e depois desejaram transformarem em Divorcio Litigioso eis Ementa Proferida pelo: TJ-GO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 761260820188090112 NERÓPOLIS Jurisprudência e Acórdão e Publicado em 16/03/2021.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. CONVERSÃO EM **DIVÓRCIO** LITIGIOSO. IMPOSSIBILIDADE. O processo litigioso pode transformar-se em **consensual** quando as partes transigem, o contrário não é juridicamente possível, pois a petição inicial deve conter a res in iudium deducta, contra a qual a parte demandada é citada para contestar. Destarte, não sendo possível homologar o consenso encaminhado na petição inicial, torna-se imperiosa a extinção do processo sem resolução do mérito. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.

1.5.1.2. Divórcio Litigioso

O Divórcio Litigioso ocorre nas situações em que há alguma divergência entre as partes, que pode ser em relação à partilha dos bens ou guarda dos filhos, por exemplo, ou

mesmo quando uma das partes não concorda com a dissolução da união. Neste caso, cada um terá seu próprio advogado e, ao final do processo, ouvido o Ministério Público, o juiz proferirá sentença decidindo sobre todas as questões.

Segundo o Instituto Brasileiro de Direito da Família-IBDF, “a Constituição brasileira de 1934 estabeleceu a indissolubilidade do casamento torna-se preceito constitucional na Constituição do Brasil, de 1934. E a Constituição de 1937 reiterou que a família é constituída pelo casamento indissolúvel, sem se referir à sua forma (art. 124). O mesmo preceito foi repetido nas constituições de 1946 e de 1967”. (Grifo nosso). Acrescenta ainda essa mesma fonte que em **2010**, foi aprovada em segundo turno a PEC do Divórcio, restando sua promulgação pelas respectivas casas legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal. A pretensão normativa foi sugerida pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), pretendendo modificar o § 6º do art. 226 da Constituição Federal. O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, sendo suprimido o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos. Aprovado, finalmente, o divórcio direto no Brasil. (Grifo nosso).

Praiano (2024) afirma que sob a lente da porcentagem, o aumento no número de divórcios foi o dobro em relação ao número de casamentos. Dos 420 mil casos de Divórcio registrados em 2022, 81% foram feitos judicialmente e 19% fora da justiça. Entre os fatores que contribuíram para o aumento, que segue uma série histórica, Daniela Praiano também destaca o período da pandemia. Para ela, o período pandêmico intensificou o número de divórcios uma vez que as famílias tiveram que ficar dentro de casa e o convívio dos casais se intensificou. Além disso, neste período, houve um aumento expressivo nos casos de violência doméstica. “A pandemia foi o intensificador dos divórcios, seja durante ou após o período pandêmico”,(Grifo nosso)

Segundo o CNN (2024), as idades dos cônjuges nos casamentos entre pessoas de sexos distintos, independente do estado civil prévio, aumentaram ao longo dos últimos anos, tanto para homens quanto para mulheres. Em 2000, 6,3% das mulheres que se casaram tinham 40 anos ou mais de idade. Em 2022, 24,1% dos registros de casamentos civis entre pessoas de sexos diferentes ocorreram com mulheres nessa mesma faixa etária. Para o jornal esse fenômeno também foi observado entre os homens. Houve um aumento de aproximadamente 20 pontos percentuais na participação de registros de casamentos em que os homens apresentavam idades mais avançadas (40 anos ou mais), comparando os anos de 2000 (10 2%) e 2022 (30,4%).

De acordo com Pesquisadores do IBGE, a ampliação da idade ao se casar pode estar relacionada ao adiamento da decisão pelo casamento civil e ao aumento do número de novos casamentos. Comparando as últimas décadas, a participação de registros de casamentos em que pelo menos um dos cônjuges era divorciado ou viúvo variou de 12,8%, em 2002, para 1,4%, em 2012 e, em 2022, alcançou 30,4% de todos os registros de casamentos civis entre pessoas de sexos diferentes do País. Em 2022, considerando

pelo menos um dos cônjuges divorciado ou viúvo, as idades médias do homem e da mulher eram de 45,0 e 40,9 anos, respectivamente.” (Grifo nosso)

1.6 Fases da Separação pelo Divórcio

Segundo Welle (2024) há 4 (quatro) fases no Processos da separação sendo elas: As quatro fases enfrentadas por quem sofre com o fim de um relacionamento são: a a) não querer aceitar o rompimento; b) confusão de sentimentos; c) reorientação; e d) perspectivas para o futuro. Acrescenta que Cada fase é caracterizada por determinados estados emocionais. “Isso pode ajudar quem sofre a entender que o que estão passando é normal. E a reconhecer quando estão presas em alguma fase e não conseguem mais seguir em frente”, acrescenta a especialista.

Teixeira (2022) nesse mesmo sentido cita 6(seis) fases do Divórcio como sendo elas: a) Fase Emocional quando a pessoa começa a pensar em se divorciar; b) Fase Legal, quando ela procura um advogado para saber quais são seus direitos; c) Fase Econômica quando a pessoa começa a se preocupar com os bens e como se dará a divisão deles; d) Fase Parental quando começa a conversar assuntos relacionados à separação com os filho; Fase Social: quando a pessoa pensa nas relações construídas através do casamento e como ficará sua convivência com os parentes do seu conjugue a partir da separação; e) Fase psicológica também chamada fase do luto vindo com Sentimentos de Negação, de Raiva, de Desprezo, de Negociação; de Depressão; e finalmente de Aceitação.

1.7 Efeitos Danosos do Divórcio á Família Com a Separação do Pais

Trabalho conduzidos por Rolim et. al. (2022) evidenciou-se que, como resultado do divórcio dos pais, as crianças na primeira infância podem apresentar baixo desempenho acadêmico, baixas habilidades sociais, níveis reduzidos de autoconceito e até dificuldades de ajuste psicológico. Já os adolescentes podem desenvolver mau comportamento, dificuldades de aprendizagem e até insônia. O sentimento de desamparo e culpa nas crianças e adolescentes provocados pela separação de seus genitores podem desencadear na vida adulta dificuldades de interação social e formação de vínculos”. (Grifo nosso). Acrescentam ainda esses autores que, a família se apresenta como um sistema entrelaçado em que todos os seus integrantes são interligados, assim cada mudança em um desses membros irá afetar os demais. Sendo o casal a peça chave de uma família, sua separação irá impactar todos dos demais componentes do sistema familiar.

Nesse mesmo contexto Estudo Psicológicos realizados por Almeida et al. (2000) revelaram que a separação conjugal pode exercer efeitos negativos sobre o relacionamento entre pais e filhos. A forma como os pais se relacionam com os filhos e entre si interfere na maneira positiva ou negativa de o filho enfrentar a separação” (Grifo nosso).

Ainda segundo esses mesmos autores “outro fator de extrema importância se refere

a ausência de um dos cônjuges na vida dos filhos e essa ausência pode influenciar a percepção do mundo e de si mesmo, contribuindo para uma autoimagem ruim, apresentando níveis alto de ansiedade, desenvolvimento afetivo instável, dificuldades para controlar a agressividade, impulsividade aparecimento de comportamento depressivos!” (Grifo nosso).

1.8 Tempos de Duração de Casamentos e de Divórcios no Brasil

Segundo Leal & Mergulhão (2024) do Jornal o Globo 100 “no Piauí os casamentos duram em média 16,6 anos até o divórcio, enquanto no Acre, eles duram apenas 10 anos e meio. A média brasileira é de 13,8 anos de casamento até o fim da união. No Rio de Janeiro, por exemplo, eles costumam durar 13,4 anos, abaixo da média nacional. São Paulo também: os casamentos levam 13 anos em média para acabar. Acrescentam que a pesquisa também revelou a idade média de divórcios em cada estado. As mulheres se divorciam mais cedo do que os homens: 41 anos. Os homens, em média, se divorciam aos 44 anos. Os estados onde os homens se divorciam mais cedo são o Acre e o Mato Grosso do Sul, empatados com 42,9 anos. As mulheres se divorciam antes também no Acre, com 39,3 anos de idade. Os homens permanecem mais tempo casados no Rio Grande do Sul, com 46,8 anos, e as mulheres gaúchas são as mais velhas ao se separar, em média, aos 43,7 anos”. (Grifo nosso).

1.9 Custo de Uma Ação de Divórcio Litigioso em Relação a uma Ação do Tipo Extra Judicial

Segundo Kaliman da JUSBRASIL “Em se tratando de um divórcio amigável, onde todos estão de acordo com os valores da pensão alimentícia, guarda e partilha de bens, em São Paulo, o valor mínimo é de R\$ 5.598,99 e no Espírito Santo R\$ 7.431,60 (sem partilha de bens) ou o dobro (se houver partilha de bens). Em um divórcio litigioso, a OAB de São Paulo recomenda a cobrança de honorários de no mínimo R\$ 8.709,53 e no Espírito Santo R\$ 12.386 (sem partilha) ou R\$ 18.579 (se houver bem a partilhar). É claro que todos esses valores podem variar para mais ou para menos, apesar de não ser aconselhável pela OAB cobrar honorários abaixo da tabela. Quanto às custas processuais, essas variam de estado e valor dos bens a partilhar. Em São Paulo, por exemplo, para um divórcio com partilha de um patrimônio de R\$ 200.000, as custas são de R\$ 2.761. Ainda são cobradas outras custas, como as da citação e do mandado do oficial de justiça, que dificilmente ultrapassam R\$ 100,00. No Espírito Santo, o valor é de 1,5% dos bens objetos da partilha. Por exemplo, se o patrimônio for de R\$ 200.000, o valor das custas é de R\$ 3.000,00”.(Grifo Nosso).

Ainda segundo aa mesma fonte Os custos desse procedimento incluem gastos com advogado, emolumentos cartorários e impostos. Os honorários advocatícios variam muito de estado e de profissional. Em São Paulo, o preço cobrado pelo advogado em um divórcio

extrajudicial deve ser de no mínimo R\$ 3.110,55 de acordo com a Tabela proposta pela OAB.

Já no Espírito Santo, por exemplo, a tabela não traz um valor específico para esse serviço, sendo o valor médio cobrado semelhante ao de São Paulo. Quanto aos emolumentos cartorários estes também variam de um estado para o outro. Para um divórcio sem bens a partilhar (que só pode acontecer quando não existem bens imóveis adquiridos pelo casal), o custo é o mesmo de uma escritura pública sem valor declarado. Em São Paulo, os custos são de R\$ 85,48.

Acrescenta que no Espírito Santo, o valor da escritura é de aproximadamente R\$ 100. Além disso, existem custos com autenticações e averbação do divórcio. Esses dificilmente ultrapassam R\$ 100,00. Se o divórcio envolver partilha de bens, os gastos são bem maiores, fazendo muitas pessoas optarem pela via judicial, mesmo sendo mais demorada. Nesse caso, o valor da escritura em São Paulo varia de R\$ 256,48 a R\$ 47.169,81, a depender do valor total dos bens. No Espírito Santo, o valor máximo é de quase R\$ 5.500,00. Ainda são cobradas autenticações e averbação. Acrescenta que outra variante no preço do divórcio é a forma da partilha. Se uma parte ficar com uma parte maior do patrimônio, ela deve pagar o ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação), cuja a alíquota tanto em São Paulo quanto no Espírito Santo é de 4%. Por exemplo, um casal possui 2 imóveis a partilhar. O valor venal de um é R\$ 100.000 e o valor venal do outro é R\$ 200.000. O casal decide que a mulher ficará com o de menor valor e o homem com o de maior. Sobre a diferença de R\$ 100.000 incidirá o ITCMD de 4%, ou seja, R\$ 4.000,00. Importante esclarecer que a obrigação de recolher o ITCMD é da parte que se beneficiou com a diferença, no nosso caso o homem. E por fim, além de todos esses gastos, existe o custo com a transferência de bens imóveis (ou até empresas), quando for o caso de um novo registro no nome de quem for ficar com o bem. Em São Paulo, por exemplo, para o registro de um imóvel de R\$ 250.000, o valor das custas é de R\$ 2.142,91. No Espírito Santo, para imóvel de mesmo valor, os custos são de R\$ 3.239,46". (Grifo nosso).

1.10 Divisão dos Bens e Valor da Causa numa Ação de Divórcio Litigioso

O montante dos bens pretendido por uma das partes e valor atribuídos a Causa por sua defesa numa ação Judicial litigiosa são as duas principais causas que levam a intrigas entre os casais para sempre. O montante pretendidos por uma das partes sempre tende a retirar da outra parte o máximo possível para si. Nesse mesmo contexto o valor da causa atribuído pela defesa na ação tendem a ser o máximo possível para inviabilizar possível Apelação ou outro recurso processual pela parte insatisfeita pela Sentença. Nesse Contexto nossos Tribunais já apresentaram Emendas nesse sentido a exemplo da Emenda Proferida pelo: TJ-RS - Apelação Cível: AC 50020327020178215001 PORTO ALEGRE com Jurisprudência; Acórdão e Publicado em 27/09/2023.

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÕES CÍVEIS. 1. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO QUANDO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DA CÂMARA. 2. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE **DIVÓRCIO LITIGIOSO, CUMULADA COM PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS**. 2.1. **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**. 2.1.1. NOS TERMOS DOS ARTS. 291 E 292 DO CPC , O **VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO PROVEITO ECONÔMICO PERSEGUIDO PELA PARTE AUTORA. TRATANDO-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, CUMULADA COM PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS, O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO PROVEITO ECONÔMICO PERSEGUIDO, OU SEJA, 50% DOS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO, CONSIDERANDO-SE AO VALOR ESTIMADO DE CADA UM DOS BENS, SOMADO A UMA ANUIDADE DOS ALIMENTOS POSTULADOS**. 2.2. ALIMENTOS PARA A EX-MULHER. PEDIDOS RECURSAIS DE EXONERAÇÃO E MAJORAÇÃO. DESCABIMENTO. NECESSIDADE DA EX-MULHER DEMONSTRADA. CRITÉRIO DE IDADE E INAPTIDÃO PARA O TRABALHO. MANUTENÇÃO DOS ALIMENTOS NO PATAMAR FIXADO, EM **VALOR** RAZOÁVEL E EM ATENÇÃO AO BINÔMIO ALIMENTAR. 2.3. **PARTILHA DE BENS**. REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL. NO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL **BENS** COMUNICAM-SE TODOS OS **BENS** ADQUIRIDOS ONEROSAMENTE NO CURSO DO CASAMENTO, AINDA QUE REGISTRADOS EM NOME DE APENAS UM DOS CÔNJUGES, PRESUMINDO-SE O ESFORÇO COMUM. 2.3.1. AS **CAUSAS** QUE EXCEPCIONAM O PRINCÍPIO DA COMUNICABILIDADE ENCONTRAM-SE ELENCADAS NO ART. 1.659 DO CÓDIGO CÍVEL, DENTRE ELAS OS PROVENTOS DO TRABALHO PESSOAL. 2.3.2. CONFORME ENTENDIMENTO PACIFICADO NO ÂMBITO DESTA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, OS **VALORES** DEPOSITADOS EM CONTA VINCULADA AO FGTS NÃO SE COMUNICAM, PORQUANTO CONSIDERADOS PROVENTOS DO TRABALHO PESSOAL DE CADA CÔNJUGE, CONFORME DISPOSTO NO INCISO VI DO ARTIGO 1.659 DO CÓDIGO CIVIL . ASSIM, O SALDO DE CONTA VINCULADA DO FGTS UTILIZADO PARA PAGAMENTO DE PARTE DE CONTRATO DE MÚTUO IMOBILIÁRIO DEVE SER EXCLUÍDO DA **PARTILHA**, INCIDINDO A MEAÇÃO DA VIRAGO SOMENTE SOBRE AS PARCELAS DO FINANCIAMENTO DO IMÓVEL PAGAS NO CURSO DO CASAMENTO. 2.3.3. OS CRÉDITOS ORIUNDOS DE AÇÕES TRABALHISTAS TAMBÉM NÃO SE COMUNICAM, VISTO QUE CONSIDERADOS PROVENTOS DO TRABALHO PESSOAL. 3. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PARCIALMENTE REFORMADA. 4. PRIMEIRA APELAÇÃO DESPROVIDA E SEGUNDA APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 5. ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO SUPERADA PELO JULGAMENTO COLEGIADO. 6. DECISÃO DA RELATORA CHANCELADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

Assim, para um casal que não tem nada ou poucos de bens esses fatores não influenciam muito na questão. Entretanto para um casal com bens são a partir disso que levam a brigas e intrigas que podem durarem o resto da vida dos casais.

1.11 Ajustes Ocorridos Posteriores a Lei do Divórcio

Após a Promulgação da Lei do Divórcio em 1977 essa Lei teve alguns ajustes e a principal delas foi de que desde 2010 não há exigência de tempo mínimo de casamento

para que um casal decida pelo divórcio. O legislador adotou o entendimento de que o término do casamento pode ocorrer pelo simples fato de que acabou o afeto entre as partes, excluindo-se com isso, inclusive, o debate quanto à culpa pela dissolução do vínculo. Desta forma, qualquer das partes pode tomar a iniciativa, mesmo aquela que tenha infringido algum dos deveres previstos pelo Código Civil como inerentes ao casamento (fidelidade recíproca, vida em comum, mútua assistência, sustento, guarda e educação dos filhos e respeito e consideração mútuos).

Segundo Martines (2017), “no dia 28 de junho de 1977 o Brasil dava passo definitivo no caminho de instituir o divórcio no país. Segundo ele nessa data foi publicada no Diário Oficial da União a Lei 6515, que regulamentou a Prática e posteriormente houve duas grandes inovações legislativas: a primeira ocorreu com a promulgação da Lei 11.441/2007, que possibilitou a separação e o divórcio no cartório extrajudicial, sem necessidade de processo judicial, o que costumava demorar muitos anos. A segunda alteração foi a Emenda Constitucional 66/2010, que acabou com o prazo mínimo para o casal requerer o divórcio e a necessidade de prévia judicial”. (Grifo nosso).

1.12 Divórcio Extrajudicial.

O Divórcio Extrajudicial ou a dissolução de união estável são realizados em cartório na presença do casal. Somente é possível optar por essa forma de dissolução quando não haja filhos menores e o casal, de forma consensual, sem divergências, concorde com o término do vínculo, a partilha de bens e eventual pagamento de pensão alimentícia. A formalização do **Divórcio ou da Dissolução da união estável** é realizada por meio de escritura pública que, após expedida, deve ser levada ao Cartório de Registro Civil onde foi realizado o casamento ou registro da união estável para averbação.

O Divórcio Extrajudicial não assegura que os casais não continuem em conflitos posteriormente; principalmente se tiverem bens ou valores envolvidos. Nesse sentido eis ementa proferida pelo: TJ-GO - APELAÇÃO CÍVEL: AC 2899136520118090044 FORMOSA com Jurisprudência e Acórdão publicado em 30/01/2014.

EMENTA. Apelação Cível. Ação Revisional de Escritura de **Divórcio Extrajudicial**. Prescrição. 1. De acordo com o aforismo *jura novit cura*, cabe à parte apresentar os fatos e ao juiz aplicar o direito. Assim, havendo defeito no ato jurídico, pouco importa se a parte pede a "revisão" dele quando o caso é de nulidade parcial. 2. A escritura pública de **divórcio extrajudicial**, enquanto negócio jurídico, poderá ser anulada, nas hipóteses legais, no prazo de 4 anos (art. 171 c/c 178 CC). 3. Inviável que, alegando prejuízo a parte pretende alterar unilateralmente a escritura de **divórcio**, ainda mais sem sanar os defeitos já detectados no documento, relativos à imprecisão quanto aos bens. 4. Constatado vício na declaração de vontade que resulta em lesão a uma das partes, dado o flagrante desequilíbrio na partilha de bens pela indefinição destes, associado à inobservada pelo Oficial competente de mínimas regras inerentes à segurança jurídica de seu ato, admite-se a

nulidade parcial da escritura para dela excluir a deliberação acerca da partilha bens, que deverá ser submetida a procedimento próprio. 5. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

E ainda nesse mesmo sentido eis Ementa proferida pelo TJ-BA - Agravo de Instrumento: AI 274077320178050000 com Jurisprudência e Acórdão publicado em 13/03/2018.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. **DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL**. DEMANDA DE ANULAÇÃO DA PARTILHA DE BENS. TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA NA ORIGEM. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC . RECURSO NÃO PROVIDO. 1. In casu, a autora da ação de origem, ora agravada, propôs a demanda anulatória de patilha dos bens realizada no **divórcio extrajudicial**, sustentando, em suma, a existência de irregularidades no procedimento e vício de consentimento. 2. Nos termos do art. 300 do CPC , “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. Trata-se, portanto, de requisitos cumulativos. 3. A respeito da probabilidade do direito alegado, é coerente a tese sustentada de inexistência de orientação por advogado, contratado exclusivamente por uma das partes, além do prejuízo que poderia existir quanto a partilha dos bens, pois não foram divididos de forma equitativa, como determina o regime da comunhão parcial. 4. Noutro ponto, o periculum in mora aqui é evidente, já que a execução da partilha na forma acordada pode acarretar risco ao resultado útil do processo. Como bem pontuado na decisão combatida, aguardar o encerramento da demanda aumentaria, sem dúvidas, os prejuízos da recorrida com a divisão dos bens que se pretende anular, podendo, inclusive, com o provimento final, atingir direitos de terceiros. (Classe: Agravo de Instrumento, Número do Processo: 0027407-73.2017.8.05.0000 , Relator a : José Edivaldo Rocha Rotondano, Quinta Câmara Cível, Publicado em: 13/03/2018).

Portanto, mesmo a separação sendo consensual, nada assegura que os conflitos entre os casais terminem com a separação quer do Tipo Litigiosa quer Extra Judicial.

A Separação entre casais devido a seus conflitos é tão problemática que há caso de desistências de Ações de Divórcio após sua propositura que dentro do prazo estabelecido por Lei do Divórcio antes do Trânsito em Julgado isso é possível, a exemplo de Ementa Proferida pelo: TJ-MG - Apelação Cível: AC 10024133909259001 Belo Horizonte com Jurisprudência e Acórdão e data de publicado em 02/10/2014.

EMENTA: **DIVÓRCIO CONSENSUAL**. RECONCILIAÇÃO DO CASAL APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E ANTES DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO NECESSÁRIA. - Apresentado pelas partes pedido de desistência de **divórcio consensual** após a prolação da sentença e antes de seu trânsito em julgado, imperioso se faz sua homologação, em virtude da noticiada reconciliação entre o casal, de acordo com o Princípio da Manutenção da família, previsto no art. 226 da Constituição Federal e também no art. 1577 do Código Civil .

Ainda nesse mesmo sentido eis ementa proferida pelo: TJ-GO - Apelação (CPC) 6632314220198090043 com Jurisprudência; Acórdão e Data de publicado em 06/07/2020.

EMENTA: ELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. RECONCILIAÇÃO DO CASAL AINDA DENTRO DO PRAZO RECURSAL, COM PEDIDO DE DESISTÊNCIA. DECRETO DE **DIVÓRCIO** DESCONSTITUÍDO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Tendo os autores manifestado nos autos a sua reconciliação, no recurso de apelação, portanto, antes do trânsito em julgado da sentença homologatória do **divórcio consensual**, é possível tornar sem efeito a decisão já proferida, com base no que estabelece o artigo 1.577 do Código Civil . 2. No caso concreto, mostra-se viável a desconstituição da sentença homologatória e a extinção do feito sem julgamento do mérito, porque as partes restabeleceram a sociedade conjugal antes do trânsito em julgado da decisão. 3. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA.

Nesses contextos vê a **COMPLEXIDADE DO CASAMENTO E DA SUA SEPARAÇÃO ENTRE OS CASAIS E CONSEQUÊNCIAS DOS CONFLITOS ADVINDOS COM A SEPARAÇÃO PARA OS PRÓPRIOS CASAIS, SEUS FILHOS, SUAS FAMÍLIAS E PARA A PRÓPRIA SOCIEDADE** por eles viventes.

2 | OBJETIVOS DO TRABALHO

Esse trabalho tem como objetivos fazer Revisão Bibliográfica em livros, Periódicos, Artigos Científicos, site da Internet e outras fontes de informações que permitissem obter subsídios para respostas visando a respeito de: no contexto e realidade familiar atual quem estava certo nas suas fundamentações durante a Propositura e Promulgação da Lei do Divórcio de 9 de Setembro de 1997 entre a Igreja e o Estado?

3 | MATERIAL E MÉTODOS

Como Metodologia da Pesquisa seguindo critérios adotados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (2021), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA(e Cretella Junior & Cretella Neto (2006) definiram-se 12 (Doze) Perguntas com suas respostas inerentes ao tema Divórcio no contextos de quem saiu ganhando ou perdendo com a promulgação da lei do divórcio de 09 de junho de 1977 e com base na realidade atual quem estava certo nas suas fundamentações no momento da propositura e promulgação da Lei do Divórcio: os divorcistas, os antidivorsistas, a Igreja ou o Estado?

4 | RESULTADOS

PERGUNTA 4.1. Como Surgiu o Projeto que dele Originou a Lei do Divórcio?

RESPOSTA. Segundo a Agenda do Senado: “O primeiro projeto divorcista foi apresentado ao Parlamento brasileiro em 1893 e outros se seguiram e sendo derrubados até que, em 09 de junho de 1977 o Senador Nelson Carneiro (MDB -RJ) conseguiu aprovar no Congresso uma Emenda Constitucional de sua autoria e do senador Acciolly Filho

(Arena-PR) para alterar o Trecho da Constituição Federal que impedia a dissolução do vínculo matrimonial, sendo essa a mudança que abriu caminho para a Lei do Divórcio no Brasil” (Grifo nosso).

PERGUNTA 4.2. Como foram numericamente os Votantes Prós e Contrários à Emenda Constitucional que originou à Lei de Divórcio no Brasil/?

RESPOSTA. Segundo a Agenda do Senado o início da discursão da Proposta de Emenda a Constituição teve início no dia 15 de junho de 1977. A sessão de votação só terminou à 1 h já no dia 16 de Junho de 1977. A emenda que derrubou a indissolubilidade do casamento foi aprovada em primeiro turno com 219 votos favoráveis e 161 contrários. Na semana seguinte passou também no segundo turno com 226 votos a favor e 159 votos contrários pela aprovação dessa Emenda Constitucional 6/1977. Emenda Constitucional 9/1977. Assim, em vez do casamento ser indissolúvel, a Constituição passou a determinar que: “o casamento poderá ser dissolvido desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos”. No dia 26 de dezembro de de 1977 o Presidente Ernesto Geisel sancionava o texto da Lei 6515/1977 que regulamentou na prática o divórcio no Brasil”. (Grifo nosso).

PERGUNTA 4.3. Quais os Princípios Bases nas Fundamentações dos Divorcistas durante às Proposições Prós a Emenda Constitucional que deu a Lei 6515/1977?

RESPOSTA: Segundo relato de Beltrão no Palácio da Memória há informação de que: “nos discursos dos divorcistas citavam a necessidade de extinção de desquite e a regularização das famílias formadas em segundas uniões. Alegavam ainda que as separações já ocorriam, independentemente da existência do divórcio e e que ele seria apenas um instrumento legal para minorar o preconceito e dar segurança jurídica aos novos casais e aos seus filho” (Grifo nosso)

PERGUNTA 4.4. Quais os Princípios Bases nas Fundamentações dos Antidivorcistas durante às Proposições Contra à Emenda Constitucional que deu a Lei 6515/1977?

RESPOSTA: Segundo a mesma fonte de informação anterior “Os antidivorcistas alegavam que o divórcio desestruturaria a instituição da família, colocando em risco a própria sociedade brasileira. Incentivaria as separações, o amor livre, o aborto e a delinquência juvenil. Também aumentaria o número de menores abandonados e até as taxas de suicídios, a prostituição de jovens e do alcoolismo como consequências para para países que adotaram o divórcio”. (Grifo nosso)

PERGUNTA 4.5. Qual a Constituição que Impedia a Dissolução do Casamento no Brasil?

RESPOSTA. Segundo O IBDF a indissolubilidade do casamento tornou-se preceito Constitucional na Constituição do Brasil de 1934. Ainda segundo essa mesma fonte A Constituição de 10 de novembro 1937 reiterou que a família é constituída pelo casamento indissolúvel, sem se referir a sua forma (art. 124) . O mesmo preceito foi repetido nas

Constituições de 1946 e de 1967” (Grifo nosso).

PERGUNTA 4.6. Como Numericamente estão os Casamentos e os Divórcios Atualmente no Brasil?

RESPOSTA. Segundo o Jornal O NEXO LTDA “O número de divórcios no Brasil aumentou 8,6% em 2022 na comparação com o Ano anterior, segundo dados das Estatísticas do Registro Civil acrescenta que foram 420 mil separações em 2022, quase o dobro do registrado em 2010. Desde então houve também uma redução do tempo médio do casamento, de cerca de 16 para 13,8 anos. Quase metade dos divórcios em 2022 foram de pessoas que passaram menos de uma década casados. Acrescenta que foram 970 mil casamentos civis foram realizados em 2022 no Brasil, segundo o IBGE; 11 mil (o equivalente a 1,1% do total) foram de casais homoafetivos.

PERGUNTA 4.7. Quais as Diferenças entre o Desquite, a Separação e o Divórcio?

RESPOSTA. As diferenças entre o desquite, a separação e o divórcio vão além do aspecto histórico. O desquite, mantinha o vínculo matrimonial, enquanto a separação encerrava a sociedade conjugal permitindo a constituição de uma união estável. Já o divórcio por sua vez, extingue completamente o casamento e a sociedade conjugal, permitindo que as partes se casem novamente ou estabeleçam uma união estável. Essas nuances são fundamentais para entender como cada uma dessas situações pode afetar a vida dos entes que pretendem se separar.

PERGUNTA 4.8. A partir de quando começou existir e quando terminou o Desquite no Brasil?

RESPOSTA. Após a Emenda Constitucional Nº 9, de 1977, o desquite caiu em desuso, e as implicações legais dessas mudanças são fundamentais para compreender o Direito de Família nos dias de hoje. Com o desquite, o casamento podia ser encerrado em termos legais, mas a separação de fato não permitia que as partes se casassem novamente. Essa restrição foi uma das razões pelas quais o desquite foi substituído.

PERGUNTA 4.9. Há Algum Relato de Estudo Técnico que Mostra que a Separação entre Casais Trouxe algum Efeito Negativo para os Filhos?

RESPOSTA. Sim: Segundo Almeida et. al.(2000), “a forma como os pais se relacionam com os filhos e entre si interfere na maneira positiva ou negativa dos filhos enfrentarem a separação dos pais” (Grifo nosso).

PERGUNTA 4.10. Há Algum Relato de Divórcio entre Casais em que eles posteriormente retornaram a viver juntos e deram certos?

RESPOSTA. Os autores não têm nenhum conhecimento real que isso tenha acontecido. Podem até continuarem os estes a se falar ou retornarem a viver juntos por pouco tempo. Mas voltar ao que eram não se tem esse real conhecimento. Os autores entendem que o Divórcio é semelhante às Aguas de Rios que se bifurcam e Dupla Sertaneja que ao se separarem nunca mais voltam a ser ao que eram antes.

PERGUNTA 4.11. Há Algum Relato de Divórcio entre Casais em que uma das partes morreu sem se falarem mais?

RESPOSTA. Sim: Um casal residentes numa Comarca Paraibana foi casado durante 39 anos. Por iniciativa da mulher que deu entrada na Ação Judicial de divórcio Litigioso no Fórum da Comarca em 02 de Abril de 2018. A Sentença do Divórcio ocorreu em 02.06.2019. Em 01.07.2022 ela faleceu de AVC em outra comarca. Após a separação a última vez que eles se encontraram e se falaram foi durante a Audiência de Instrução e Julgamento no Fórum da Comarca. No dia do falecimento dela o ex-marido só tomou conhecimento do ocorrido por meio de informações de terceiros.

5 | CONCLUSÕES

Os autores chegaram a conclusão que embora os números de casamentos no período pós Promulgação da Lei do Divórcio sejam mais Casamentos Cíveis e homoafetivos; no Contexto atual dos filhos, da Família e da Sociedade brasileira esses saíram em muito perdendo com relação aos Preceitos Legais anteriores. e comportamentos atuais dos entes constituintes da atual sociedade brasileira. Grande parte das famílias pós Lei do Divórcio são entes desestruturados, de filhos revoltados, muitos abandonados e desrespeitosos aos seus familiares, professores, pessoas mais velhas e demais componentes da sociedade. Muitos dos filhos atuais de casais separados não têm expectativas melhores de vida com estudos como tinham os jovens anteriormente. Muitas das famílias de casais separadas na sua maioria apresentam total desestruturação e também quando os filhos se casam eles por quaisquer conflito fazem e repetem o mesmo que fizeram seus pais; como já previam a Igreja e os antivorcistas nas suas fundamentações pela não aprovação da Lei do Divórcio. Assim, mesmo a separação entre casais tendo sido ela Consensual ou Extrajudicial, nada assegura que os conflitos entre os casais terminem com a separação; quer tenha sido essa Separação pelo Divórcio Litigioso, quer pelo Tipo Consensual ou Extra Judicial.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C.G de; PERES, E, A; GARCIA, M.R; PELLIZZAR, N.C.S. Pais separados e filhos: análise funcional das dificuldades de relacionamento. **SciELO - Scientific Electronic Library Online**. **Data de Publicação**. 17. Abril de 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/rGbh5TrpxVKWqknLcMsZ3Yk/#>

BELTRÃO, T. Agência Senado. Palácio da Memória. Divórcio Demorou a Chegar no Brasil. Publicado em 04.12. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/divorcio-demorou-a-chegar-no-brasil-1>

CALDAS, G. Como Propor Separação e Divórcio. Editora Ediprax Jurídica. Doutrina, Formulários Completos; Jurisprudência; Legislação. 1992. 296 p..

CALIMAN, M. Quanto custa se divorciar. JUSBRASIL. É, meus amigos, não é nada fácil se divorciar. Além do desgaste emocional, ele pode ser bem salgado para o bolso. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/quanto-custa-se-divorciar/829747900>.

CNN. Brasileiros se casam menos e se divorciam cada vez mais, aponta IBGE. Publicada em: 27/03/2024. Atualizado em: 27/03/2024 Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasileiros-se-casam-menos-e-se-divorciam-cada-vez-mais-aponta-ibge/>

CRETELLA JÚNIOR; José & CRETELLA NETO, José. 1000 Perguntas e Respostas Sobre Funcionário Público. Editora Forense. 5ª Edição. Rio de Janeiro, 2026. 142 p.

FEITOSA FILHO, José Crispiniano. SEGUNDO, Breno Wanderley. SANTOS, Alizandra Leite. Estratégias de Linhas de Defesa do Acusado/Condenado em Caso de Acidentes de Trânsito Fundamentado no Princípio da Culpa Presumida no Direito Penal. Editora Antena. Cap. 8. Livro Direito Contemporâneo: Estado e Sociedade. 2023. pag. 100-137.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DA FAMÍLIA-IBDF. A Trajetória do Divórcio no Brasil: A consolidação do Estado Democrático de Direito. Publicado em. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/a-trajetoria-do-divorcio-no-brasil-a-consolidacao-do-estado-democratico-de-direito/2273698>

LEAL, A; Mergulhão, A. Quanto duram os casamentos no Brasil? Média nos estados vai de 10 a 16 anos; veja ranking. Publicado em 27/03/2024. Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/03/27/mais-longevos-no-piaui-menos-no-acre-veja-o-quanto-duram-os-casamentos-no-brasil.ghtml>

MARTINES, F. Sancionada em Plena Ditadura, lei do Divórcio Completa 40 Anos. Revista Consultor Jurídico. Postado em 28 de Junho de 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jun-28/sancionada-plena-ditadura-lei-divorcio-completa-40-anos/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Cartilha: Perguntas e Respostas: Acordo De Não Persecução Civil. 1ª. Edição. 2021. 41 p.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. Centro de Apoio Operacional e Criminal e da Segurança Pública. Perguntas e Respostas-Acordo de Não Persecução Penal. 2021. Visto em: <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2021/01/MPSC-Perguntas-e-Respostas-ANPP.Pdf>.

NEXO JORNAL. Divórcios aumentam e acontecem mais rápido, mostra IBGE. Publicado em Redação 27 de março de 2024 (atualizado 27/03/2024 às 13:22h). Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/extra/2024/03/27/divorcio-brasil-aumento-ibge>

PRAIANO, D. Mais casamentos e mais divórcios: professora da UEL analisa nova pesquisa do IBGE sobre Registro Civil. O PEROBAL. Publicado em: Publicado em 12 de abril de 2024. Disponível em: <https://operobal.uel.br/sociedade/2024/04/12/mais-casamentos-e-mais-divorcios-professora-da-uel-analisa-nova-pesquisa-do-ibge-sobre->

ROLIM, M. J de S; ABREU, H, M, B, F; PEREIRA, L, C, O; TIMÓTEO. INFLUÊNCIAS DA SEPARAÇÃO DOS PAIS NA VIDA DOS FILHOS SOB A ÓTICA DA PSICOLOGIA. Revista Interdisciplinar em Saúde, Cajazeiras, 9 (único): 651-666, 2022, ISSN: 2358-7490. Disponível em: https://www.interdisciplinaremsaude.com.br/Volume_30/Trabalho_46_2022.pdf

TEIXEIRA, F.G. Fases do Divórcio. JUSBRASIL. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/fases-do-divorcio/1379226447>

TEIXEIRA, F. G. Divórcio Extrajudicial: como evitar erros comuns e problemas legais no futuro. Disponível: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/divorcio-extrajudicial-como-evitar-erros-comuns-e-problemas-legais-no-futuro/1743249934?_gl=1*vh4a17*_gcl_aw*R0NMLjE3MjQ3Njl0OTYuQ_2p3S0NBanc_4clcyQmhBZ0Vp_d0FvUk81ckRG_Zmpvb3RjUHlTeFU3UUZFYWR1SU5WVGVPQVdiNlV5V2hvbllzX3M1aEx1eFRaRlk2MXJob0M0aWdRQXZEX0J3RQ..*_gcl_au*MTQ4NjQ4MjlxNi4xNzly_Nzc0NjI4*_ga*MjMxMTgxNjQzLjE3MjI3NzQ2Mjg.*_ga_QCSXBQ8X_PZ*M_TcyNj_Q4NjMxNC4xOS4xLjE3Mj_Y0ODc0NTluNjAuMC4w

WELLE, D. Especialista Explica as 4 fases da separação e ensina como superá-las. Publicado em: 11/06/2024. Disponível em: <https://www.metropoles.com/saude/como-superar-a-dor-da-separacao>